

CNPJ: 04.073.373/0001-43

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.073.373/0001-43, sediada à Rua Bento José de Carvalho, 305, Centro – Porto Ferreira – SP - Fone: (19) 3581-2220, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (e atualizações), resolve lançar EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INSTITUIÇÕES QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES E REALIZEM INTERMEDIAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.portoprev.com.

Com o intuito de ampla divulgação do procedimento, a publicação do extrato do edital será realizado no Diário Oficial do Estado, sendo os demais atos que necessitarem de publicidade publicados oficialmente no site www.portoprev.com.

Esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail credenciamento@portoprev.com ou do telefone (19) 3581-2220.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital:

- A) CREDENCIAMENTO DE INSTIT<mark>UIÇÕES QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES</mark> DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS
- B) CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE REALIZARÃO OPERAÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO, POR CONTA E ORDEM DO PORTOPREV, DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS DE INTERESSE DO PORTOPREV PARA AS OPERAÇÕES EM SUA CARTEIRA PRÓPRIA
- 1.1 Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÃO(S) refere-se ao grupo de instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para os serviços de custódia e intermediação de títulos públicos federais, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação



CNPJ: 04.073.373/0001-43

de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O Credenciamento será realizado até o dia 23 de agosto de 2023.
- 2.2 O credenciamento valerá por 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão do Atestado de Credenciamento;
- 2.3 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao PORTOPREV todos os interessados, devidamente habilitados, e que atendam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos;
- 2.4 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao PORTOPREV, por CNPJ, conforme o tipo de serviço que prestarão custódia ou intermediação de títulos públicos federais, com especial atenção à Instrução CMV 604/2018, às Resoluções CVM 32/2021 e 83/2022, bem como eventuais alterações;
- 2.5 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento.
 - 2.6 Serão impedidas de participar do Processo de Credenciamento:
- a) as instituições que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública de Porto Ferreira;
 - b) declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.
- d) estejam sob condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou no Bacen
- e) possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA;
 - f) que não possua registro no Banco Central do Brasil BACEN;



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- g) que não possua registro na Comissão de valores Mobiliários CVM;
- h) que não atenda como signatária da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA
- 2.7 A documentação exigida deverá ser encaminhada por meio digital para o e-mail: credenciamento@portoprev.com ou, ainda, ser enviada por correio no endereço sito à Rua Bento José de Carvalho, nº 305, Centro Porto Ferreira/SP, CEP 13660-055 aos cuidados do Comitê de Investimentos do PORTOPREV.
- 2.8 A documentação exigida deverá ser entregue de uma só vez no ato de solicitação de credenciamento por parte da instituição candidata. E, no mesmo instante, todas as certidões solicitadas, deverão estar dentro do prazo de validade.
- 2.9 O PORTOPREV, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar mais informações sobre a documentação enca<mark>min</mark>hada pelas instituições, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do interessado
- 2.10 Caso haja alteração nas condições ou documentos que subsidiaram o credenciamento do proponente, esse fato deverá ser comunicado imediatamente ao PORTOPREV para atualização cadastral e, se for o caso, emissão de novo atestado de credenciamento;
- 2.11 Toda a comunicação, envio de documentação e dúvidas de qualquer tipo serão consideradas válidas somente se direcionadas ao e-mail credenciamento@portoprev.com;
- 2.12 Todos os documentos enviados deverão estar dentro da validade. Quando não houver menção expressa de validade no documento, esse será considerado válido dentro de 90 (noventa) dias da data de sua emissão;
- 2.13 Caso entenda haver necessidade, o PORTOPREV poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos além dos listados nesse Edital, para esclarecimentos de dúvidas e complementação de informações;
- 2.14 O não cumprimento de qualquer um dos requisitos e documentos obrigatórios implicará na inaptidão ao credenciamento;
- 2.15 Os interessados deverão estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central (BACEN), autorizados nos



CNPJ: 04.073.373/0001-43

termos da legislação em vigor a atuar no Sistema Financeiro Nacional (SFN), com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial às estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Ministério do Trabalho e Previdência;

- 2.16 As instituições interessadas a participarem desse credenciamento, declaram para os devidos fins de direto que todos os documentos, informações e dados apresentados são verídicos, regulares e sem vícios;
- 2.17 O credenciamento da instituição candidata não gera para o PORTOPREV, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à empresa Credenciada, mas somente o direito de participar do banco de dados de entidades aptas a realizarem custódia ou intermediação de títulos públicos federais.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A TODOS OS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO:

- I Preenchimento do Termo de Análise de Credenciamento, referente ao seu propósito junto ao PortoPrev (custodiante ou intermediário), acompanhado de toda a documentação comprobatória dos itens informados – Anexo I
- II Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- IV Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, na qual consistirá:
 - a) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF n°. 358/14, de 05 de setembro de 2014;
 - b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais, expedida pela Secretaria competente da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do certame;



CNPJ: 04.073.373/0001-43

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa

Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de

Negativa.

Obs.: Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

V – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes;

- a) Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item acima, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial;
- b) A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;
- VI Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo do Anexo II, atestando:
 - a) conhecimento e concordância com as disposições da Política de Investimentos do PORTOPREV;
 - b) não se encontra com registro de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente;



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- c) inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras, nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) reconhecimento de imunidade tributária do RPPS e de que não irá reter tributos sobre as aplicações financeiras do PORTOPREV;
- e) de que a pessoa jurídica interessada no credenciamento é idônea, e que não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva ou suspensiva da manutenção do credenciamento;
- f) de não haver no rol de tomadores de decisão de aplicações financeiras, cônjuge, ascendente, descendente e colaterais até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade com integrantes da Diretoria Executiva ou Comitê de Investimentos do PORTOPREV;
- g) que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas, e a mesma concorda com as condições estipuladas no edital de credenciamento e está ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes;
- h) de possuir recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para a prestação dos serviços do escopo do contratado;
- i) a instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- j) a Instituição e as partes a ela relacionadas não recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;
- k) transacionam títulos púbicos através de plataforma eletrônica, nos termos do artigo 7° da resolução 4963/2021;



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- I) está apta a fornecer as informações das aplicações em títulos públicos de marcação a mercado ou na curva do PORTOPREV de forma diária e ou mensal.
- m) A Instituição atende as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021.
- n) é aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Custódia/Intermediação de Ativos Financeiros.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS PARA CREDENCIAMENTO DE CUSTODIANTE

- 4.1 A Instituição interessada deverá prestar o serviço relacionado a atividade de custódia dos títulos públicos federais sem qualquer custo para o PORTOPREV, incluindo a taxa de custódia, pagamento de despesas dos títulos, despesa SELIC, entre outros.
- 4.2 A instituição interessada deverá apresentar além da documentação de que trata do item 3:
- a) comprovação de que está habilitada e em situação regular junto à Comissão de Valores Mobiliários CVM e ao Banco Central BACEN para execução dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme prevê a InstruçãoCVM 542/2013;
- b) comprovação de constar na lista exaustiva publicada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social Secretaria de Previdência do Ministério da Economia instituições que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (art. 21, § 2º, incisos I, II e III e §8º), considerando informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, com relação às instituições financeiras obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, conforme divulgado pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência e Trabalho.
- 4.3 A instituição deverá permitir que os títulos públicos federais possam ser negociados com outras instituições do mercado financeiro, conforme decisão única e exclusiva do PORTOPREV.



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- 4.4 A ordem de classificação das instituições credenciadas e habilitadas no presente processo de credenciamento para atuar como custodiante dos Títulos Públicos Federais disponíveis junto ao PORTOPREV, se dará com a de maior montante em ativos custodiados, conforme Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos (Total de Ativos Custodiados), classificando-se em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 4.5 . Após a classificação das empresas, no ato da compra dos títulos públicos, a empresa que apresentar a melhor rentabilidade para o PORTOPREV, estando ela entre as classificadas no item 4.4, independente da ordem de classificação por patrimônio, será também a custodiante dos títulos.
- 4.6. Caso a empresa que apresente a maior rentabilidade não se enquadre no descrito no item 4.5, a custódia dos títulos se dará respeitando a ordem de classificação obtida pela utilização do critério do item 4.4
- 4.7 As especificações dos serviços e obrigações da contratada encontram-se disciplinados no Anexo III deste Edital.
- 5. DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA OPERAÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS DE INTERESSE DO PORTOPREV PARA AS OPERAÇÕES EM SUA CARTEIRA PRÓPRIA
- 5.1. Serão habilitadas para o credenciamento perante o PORTOPREV aquelas instituições que estiverem interessadas e que pertencerem à lista de Dealers em vigência, isto é, pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Demab¹ do BCB² e/ou com a Codip³ da STN⁴, bem como preencher os requisitos de que trata o item 3 deste Edital.
- 5.2. Nos casos em que não houve<mark>r uma nova lista de Dealers c</mark>om nova vigência, serão consideradas aptas a se habilitarem as instituições que compuserem última lista de Dealers divulgada, independente da sua vigência.
- 5.3. Perante a divulgação de nova lista de dealers, a exclusão de qualquer instituição implica a sua não-habilitação e, consequentemente, o seu descredenciamento, a qualquer tempo, perante o PORTOPREV.

³ Coordenação-Geral de Operações de Dívida Pública

⁴ Secretaria do Tesouro Nacional

¹ Departamento de Operações do Mercado Aberto

² Banco Central do Brasil;



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- 5.4. Não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outra pelo servico de intermediação executado pela Credenciada.
- 5.4.1 Compra de título público federal por parte do PORTOPREV: o valor devido pelo PORTOPREV na operação será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia do PORTOPREV para liquidação da operação com a contraparte.
- 5.4.2. Venda de título público federal por parte do PORTOPREV: o valor devido pela contraparte à PORTOPREV será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia do PORTOPREV pela contraparte para liquidação da operação.
- 5.5 Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas os parâmetros da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 Anexo VIII, o PORTOPREV realizará Tomada de Preços de maneira simultânea com todas as Credenciadas presentes na última lista de dealers publicadas pela Codip e pelo Demab, para que apresentem suas ofertas, dentro do prazo estabelecido pelo PORTOPREV.
- 5.6. Após a Tomada de Preço, o PORTOPREV só poderá executar a operação com a Credenciada que tiver apresentado o melhor preço dentro do prazo de tempo estabelecido pela PORTOPREV na Ordem de Serviços.
- 5.7 No caso da compra de título público pelo PORTOPREV, o melhor preço é representado pela melhor taxa de rentabilidade do título público federal objeto da operação.
- 5.8. No caso da venda de títulos pelo PORTOPREV, o melhor preço é representado pelo maior preço apresentado para o título público federal objeto da operação, observado o parâmetro do mercado.
- 5.9. O período de tempo estipulado na Ordem de Serviços na Tomada de Preços pode ser prorrogado, a critério do PORTOPREV, bem como poderá ser ampliada a consulta a outras Credenciadas em uma mesma operação.
- 5.10. Em casos fortuitos, de força maior ou por questões de comunicação, o processo de Tomada de Preços pode não ser simultâneo, mas deve apresentar condições justas e semelhantes a todas as Credenciadas consultadas
- 5.11. Tais casos podem ocorrer quando da necessidade de urgência da operação sem dispor de sistemas ou instrumentos adequados disponíveis para fazer a consulta de forma simultânea.
- 5.12. Caso haja mais de uma Credenciada que apresente a proposta mais vantajosa no mesmo preço, e o PORTOPREV decida por efetuar a operação, a instituição que formalizou por escrito com maior tempestividade será contemplada.
- 5.13 As obrigações da contratada encontram-se disciplinados no Anexo IV deste Edital



CNPJ: 04.073.373/0001-43

6. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 No processo de análise, o Comitê de Investimentos emite parecer sobre a conformidade ou não do credenciamento com as exigências do presente Edital, das informações, documentos apresentados no Termo de Análise de Credenciamento e Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência:
- 6.2 A análise é encaminhada ao Superintendente do PORTOPREV que deverá realizar o atesto quanto ao credenciamento.
- 6.3 O Comitê de Investimentos poderá, por ocasião da análise de que trata o item 6.1, solicitar cópias autenticadas dos documentos apresentados eletronicamente, bem como exigir a reapresentação de certidões que eventualmente tenham seu prazo expirado.
- 6.4 Os documentos devem pr<mark>efe</mark>rencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 6.5 Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar subscritos por representante legal ou procurador com identificação clara do subscritor
- 6.6. A qualquer tempo, as informações prestadas pelos interessados no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.
- 6.7. Será indeferido o pedido de credenciamento de instituição que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as suas disposições.
- 6.8. O deferimento do pedido de cr<mark>ed</mark>enciamento ficará condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 6.9 O Requerimento de Credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



CNPJ: 04.073.373/0001-43

7. DO ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Após a etapa de análise será emitido pelo Comitê de Investimentos Termo de Credenciamento e atestado de credenciamento pelo representante legal do RPPS.

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Após a emissão do Atestado do Credenciamento, o PORTOPREV divulgará o resultado preliminar, por meio do site institucional www.portoprev.com.
- 8.2 Para os participantes reprovados no processo de credenciamento será divulgada a descrição resumida dos motivos norteadores da reprovação;

9. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Após a divulgação do Resultado Preliminar no site www.portoprev.com, o participante terá o prazo máximo de 03 (três) dias para interpor recurso justificado contra o resultado de sua reprovação, devendo esse ser protocolado via e-mail, no endereço eletrônico: credenciamento@portoprev.com
- 9.2 Os recursos apresentados pelos participantes do credenciamento serão analisados pelo Superintendente, emitindo-se parecer conclusivo sobre cada recurso;
- 9.3 Após o fim do período para análise do recurso, o PORTOPREV divulgará o Resultado Final do Credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. A Credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 10.2. Será descredenciada, a instituição intermediadora de títulos públicos federais que deixar de pertencer a lista de dealers em vigência, isto é, deixar de pertencer ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Demab do BCB e/ou com a Codip da STN.



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- 10.3. Será descredenciada, a custodiante de títulos públicos federais, que deixar de pertencer a lista exaustiva publicada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social Secretaria de Previdência do Ministério da Economia instituições que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (art. 21, § 2º, incisos I, II e III e §8º).
- 10.4 Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
 - 10.4.1 não cumprir o estipulado no presente Edital
- 10.4.2 ceder, em todo ou em parte, a prestação de serviços de custória ou operação de intermediação a outrem;
- 10.4.3 cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com o PORTOPREV ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 10.4.4 Irregularidade Regularidade Fiscal Federal e FGTS;
 - 10.4.5 Intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - 10.4.6 Juízo e conveniência do PORTOPREV.
- 10.5 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 10.6 A instituição credenciada pode pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo por meio de ofício ao PORTOPREV, com prazo de até 30 dias após o recebimento ou até a efetiva portabilidade de custódia, se for o caso, para a sua efetiva retirada da lista.
- 10.7 O PORTOPREV publicará em seu site oficial o ato de descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

11. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS



CNPJ: 04.073.373/0001-43

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
 - (i) retardar a execução do objeto;
 - (ii) não executar o objeto;
 - (iii) fraudar a execução do credenciamento;
 - (iv) comportar-se de modo inidôneo;
- (v) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
 - (vi) cometer fraude fiscal;
- (vii) não mantiver a propo<mark>sta</mark> acordada a cada operação com títulos públicos federais.
- 11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i) ad<mark>vertênc</mark>ia por faltas <mark>leve</mark>s, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para o PORTOPRREV.
- (ii) multa moratória de 0,05% por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre o PORTOPREV e a Credenciada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela PORTOPREV ou seu custodiante centralizado;
- (iii) suspensão temporária de par<mark>tic</mark>ipa<mark>ção em licitação e imp</mark>edimento de contratar com o PORTOPREV, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir o PORTOPREV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CNPJ: 04.073.373/0001-43

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 11.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Superintendente do PORTOPREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo PORTOPREV.
- 11.7. Havendo, ainda, alg<mark>uma</mark> diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, in<mark>clu</mark>sive, ser cobrada judicialmente.
- 11.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.9. As sanções previstas alíneas "iii" e "iv" do item 11.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- (i) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- (iii) demonstrem não possuir <mark>idoneidade</mark> para contratar com o PORTOPREV em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



CNPJ: 04.073.373/0001-43

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PORTOPREV observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico credenciamento@portoprev.com aos cuidados do Comitê de Investimentos.
- 12.2. Caberá ao Comitê de Investimentos sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Atestado de Cred<mark>en</mark>ciamento não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos.
- 13.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 13.3 Somente estará apto a custodiar e intermediar títulos públicos para o PORTPREV o participante credenciado conforme as regras e critérios deste Edital, normatizações regentes da matéria e com Atestado de Credenciamento válido.
- 13.4 O credenciamento e a atualização para os participantes poderão sofrer alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do PORTOPREV, como por necessidade de adequação legal, sendo que, os já credenciados, deverão se adequar aos novos requisitos para que a Instituição permaneca credenciada;
- 13.5 Os interessados ficam cientes de que a apresentação do requerimento implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022,



CNPJ: 04.073.373/0001-43

normatizações do Ministério da Previdência, CVM, BACEN e outras específicas do setor.

- 13.6 Consultas poderão ser formuladas à Divisão Financeira no horário compreendido entre 09h00 às 12h00 horas e 14h00 às 16h00 horas pelo telefone (19) 3581-2220 ou, ainda, pelo e-mail credenciamento@portoprev.com
- 13.7 As informações relativas à habilitação da Credenciada, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do PORTOPREV, na internet, no endereço eletrônico http://www.portoprev.com
- 13.8 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Superintendente do PORTOPREV;
- 13.9 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Porto Ferreira-SP para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Porto Ferreira, 09/08/2023.

Bruno Eduardo Minorin
Superintendente